

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 48

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças leu atentamente o requerimento em que os antigos chefes de secção da guarda fiscal (actualmente inspectores de 2.ª classe do corpo fiscal dos impostos, por equiparação) pedem melhoria de seus vencimentos, queixando-se de que o decreto n.º 3 de 24 de Dezembro de 1901, que criou a fiscalização dos impostos, deu aos inspectores de 2.ª classe do quadro o vencimento de 400\$ de categoria e 100\$ de gratificação de exercício, e a eles os deixou como inspectores de 2.ª classe por equiparação, mas adidos ao quadro e com o vencimento primitivo de 300\$;— que nisto foram vítimas de flagrante injustiça, por não se ter preenchido com elles o novo quadro, antes terem entrado para esse quadro novos empregados com melhores ven-

cimentos e sem terem prestado serviço algum à nação.

A vossa comissão de finanças observa, quanto a essa invocada injustiça, que seria então (ao projectar-se o decreto que a tais condições reduziu os antigos chefes de secção da guarda fiscal) o momento azado para fazerem a tempo as devidas reclamações e vingarem direitos, porventura, postergados.

E quanto ao requerido agora (igualar-se-lhes a pensão ao vencimento actual, de categoria, dos inspectores de 2.ª classe do quadro da fiscalização dos impostos), a vossa comissão de finanças entende que não pode votar o deferimento, pela razão, muitas vezes repetida, de que tal despacho traz aumento de despesa, que não se com-padece com as circunstâncias do Tesouro.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 30 de Julho de 1915.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Mariano Martins.*

*Queiroz Vaz Guedes.*

*João Soares.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Constâncio de Oliveira.*

*Levy Marques da Costa.*

*José Maria Gomes*, relator.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.— Os antigos chefes de secção da guarda fiscal, actualmente inspectores de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, por equiparação, sempre despro-

tegidos, vem, muito respeitosamente, representar a V. Ex.<sup>a</sup> a sua infeliz situação e pedir melhoria de pensão para o último quartel da vida.

Ex.<sup>mo</sup> Senhor: a nós foi-nos fixada a

pensão de 300\$ anuais, igual ao vencimento de categoria que nos foi dado em 1875, há quarenta anos!

Nunca obtivemos melhoria de vencimento de categoria.

O decreto n.º 4 de 17 de Setembro de 1885, que organizou a guarda fiscal, classificou os chefes de secção em 1.ª e 2.ª classe, dando aos de 1.ª classe 180\$ por visitas e inspecções, e aos de 2.ª classe 120\$, o que demonstra que já o Governo de então achava insuficientes os nossos vencimentos.

O decreto n.º 3 de 24 de Dezembro de 1901, que criou a fiscalização dos impostos, deu aos inspectores de 2.ª classe do quadro o vencimento de 400\$ de categoria e 100\$ de gratificação de exercício; a nós, deu-nos os lugares por equiparação, conservando-nos o vencimento antigo: 300\$ de categoria.

Nós, que devíamos preencher o quadro, ficámos adidos, e entraram para o quadro novos empregados, com melhores vencimentos, sem terem prestado serviço algum à nação, o que se nos afigura uma flagrante injustiça, ficando com melhoria de vencimentos e ainda nossos superiores!

Para que V. Ex.ª repare tam grande injustiça e nos queira considerar iguais aos que ficaram no quadro do corpo da fiscalização dos impostos, pedimos para que a nossa pensão seja igual ao vencimento de categoria dos inspectores de 2.ª classe do referido quadro.

Todos os funcionários do Ministério das Finanças tiveram melhoria de vencimento, excepto nós.

Lisboa, em 12 de Julho de 1915.— *Agostinho de Sousa*, de setenta e quatro anos de idade e mais de quarenta e dois anos de serviço, inspector de 2.ª classe.

